

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJD DO HÓQUEI SOBRE A GRAMA**04/05/2020**

A Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hóquei sobre a Grama – STJD, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, RESOLVE:

1º. Estender o prazo de suspensão do atendimento e de sessões de julgamento presenciais até o dia 15 de maio de 2020, podendo a presente suspensão ser prorrogada caso necessário e devendo ser observada por todos os órgãos judicantes do Hóquei sobre a Grama;


2º. Retomar todos os prazos processuais e a realização de sessões de julgamento virtuais, que deverão ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de quaisquer atos presenciais, devendo a presente determinação ser observada por todos os órgãos judicantes do Hóquei sobre a Grama;

§1º - Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§2º - As informações sobre a realização de sessão de julgamentos e cumprimento de prazos processuais eletronicamente deverão ser solicitadas através do e-mail stjd@hoquei.com.br.

A presente Resolução deverá ser comunicada com urgência à Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor (CBHG) e aos Tribunais de Justiça Desportiva – TJD's, bem como ser publicada no respectivo sítio eletrônico do STJD do Hóquei sobre a Grama, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.671/2003.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.



Maria Arantes Botelho Greco
Presidente do STJD